



ASSOCIAÇÃO **COMUNIDADE**  
**PAPA GIOVANNI XXIII**  
FUNDADA EM 1968 POR PADRE ORESTE BENZI



**Carta de Fundação, Estatuto e Diretório**

Associação  
“Comunità Papa Giovanni XXIII”

**ESTATUTO**

*Texto aprovado pelo Pontifício Conselho para os Leigos  
no dia 25 de março 2004*

### **Art. 1 - Natureza, denominação e sede**

É constituída Associação fundada por Padre Oreste Benzi e reconhecida pelo Pontifício Conselho para os leigos denominada “Comunità Papa Giovanni XXIII” com sede em Rimini, na Itália.

A vocação da Comunidade consiste em conformar a própria vida a Cristo que faz continuamente a vontade do Pai fazendo-se pobre e servo (específico interior da vocação) e em compartilhar diretamente por Jesus, com Jesus e em Jesus a vida dos últimos (específico visível).

### **Art. 2 - Espiritualidade**

A Associação é uma única família espiritual composta por pessoas de diversas idades e estados de vida que entendem seguir Cristo pobre, servo e sofredor, empenhando-se segundo as diretrizes de vida espiritual contidas na Carta de Fundação e que

constitui parte integrante deste presente Estatuto, a responder ao chamado universal à santidade, a contribuir na realização do Reino de Deus e a participar da missão salvadora da Igreja.

### **Art. 3 - Finalidade**

A Associação se propõe, segundo o próprio carisma de:

- a) ajudar os associados a realizar sua específica vocação cristã, procurando em toda a própria vida fazer a vontade de Deus;
- b) viver e promover a compartilha direta com os últimos através dos próprios associados com iniciativas pessoais e comunitárias confirmadas pelo Responsável Geral ou pelo Responsável provincial em comunhão e obediência com o Responsável Geral, e empenhando-se nas obras promovidas pela Associação;
- c) trabalhar para remover as causas que criam injustiças e marginalizações, empenhando-se de agir concretamente de maneira não violenta em conformidade à Doutrina Social da Igreja para um mundo mais justo e de ser voz e vez de quem não tem nem voz e nem vez.

**Art. 4 - Atividade**

A Associação promove, realiza e administra em conformidade ao próprio carisma diversas obras como Casa-Família e Famílias abertas para a acolhida e a partilha de vida com pessoas em dificuldades; Centros de Recuperação para a reinclusão social de pessoas com problemas de dependências; centro de primeira acolhida para necessidades urgentes e imediatas, entre estes os centros de primeira acolhida para pessoas induzidas à prostituição que entendem deixar esta vida; Cooperativas Sociais para atividades educativas e para a integração de pessoas desfavorecidas; ambulatórios médicos gratuitos; Casas de Oração; Casas de fraternidade; Presença em zonas de conflito armado de forma não-violenta, procurando os pobres e compartilhando lá onde estiverem. A Associação poderá realizar, onde estiver, todas as atividades consideradas necessárias, úteis e oportunas para alcançar seus fins, incluindo aquelas atividades de caráter econômico, financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis.

**Art. 5 - Patrimônio**

A Associação consegue alcançar os próprios objetivos mediante:

- a) as contribuições e colaborações dos próprios associados;
- b) subsídios, donativos, ofertas, doações de entidades ou privados;
- c) os proventos da gestão das próprias atividades.

### **Art. 6 - Admissão dos Associados**

Quem deseja fazer parte da Associação deve apresentar ao Responsável Geral pedido motivado, manifestando a explícita intenção de empenhar-se na observação deste estatuto e comprometer-se ativamente com a espiritualidade e a atividade da Associação.

O Responsável Geral, depois de avaliar a seriedade de suas intenções, admite o candidato a participar da vida e da atividade da Associação por um período de verificação da vocação na Comunidade. O candidato durante esse período é acompanhado e ajudado pelo responsável da formação designado pelo Responsável Geral e guiado no caminho pessoal e comunitário da Província ao qual é confiado.

No final desse período de verificação, cuja duração não será inferior a um ano, caso o candidato persista no propósito inicial e reconheça em si a vocação será admitido como membro da Associação pelo Responsável Geral após ter ouvido o parecer do Conselho dos Responsáveis.

**Art. 7 - Regra de vida dos associados**

Segundo a própria condição de vida e no respeito dos deveres do próprio estado de vida, os associados conformam a própria vida com a vida de Cristo pobre, servo e sofredor, na compartilha direta da vida dos últimos:

- a) conduzindo uma vida de pobre, com a consciência de não serem patrões, mas administradores dos bens de Deus;
- b) procurando fazer da união com Deus uma dimensão de vida e dando espaço à oração e à contemplação;
- c) aproveitando das ajudas espirituais de caráter individual e comunitário oferecidos pela Associação, dos encontros periódicos de espiritualidade e formação e do serviço de confirmação e de guia exercitado pelos Responsáveis segundo as modalidades previstas pela Carta de Fundação;
- d) vivendo em comunhão de vida fraterna com os Responsáveis e os outros associados.

**Art. 8 - Associados sacerdotes, associados candidatos à consagração, associados leigos empenhados integralmente nas atividades da associação**

Os sacerdotes associados permanecem sujeitos à autoridade dos respectivos Superiores em conformidade

às disposições do direito universal da Igreja. Caso sejam destinados a exercer o ministério para as finalidades próprias da Associação os direitos e deveres deles serão definidos através de uma convenção entre o Bispo ou os Superiores interessados e a própria Associação.

A formação dos associados que aspiram à ordem sacerdotal seguirá as normas canônicas que regulam a matéria e sob a responsabilidade da competente autoridade eclesiástica.

Os direitos e deveres dos associados leigos que se dedicam integralmente às atividades da Associação serão definidos mediante convenções estabelecidas singularmente com os interessados.

### **Art. 9 - Decadência**

Os associados decaem por morte, por demissão, por falta de participação injustificada na vida da Associação durante um triênio e por comportamento contrário ao Estatuto da Associação, considerado assim pelo Responsável Geral e pelo Conselho dos Responsáveis, que deverão antes debater as motivações com o associado em causa, garantindo-lhe a possibilidade de expor suas eventuais razões em defesa própria.

### **Art. 10 - Assembléia da Associação**

A Assembléia da Associação é composta de:

- a) os membros do Conselho dos Responsáveis do qual cita o art. 14 do presente Estatuto;
- b) os delegados eleitos conforme o art. 18 deste Estatuto;

A assembléia da Associação se reúne pelo menos uma vez ao ano entre o mês de maio para:

- a) aprovar o balanço;
- b) examinar o orçamento;
- c) deliberar sobre outras matérias de sua competência como também sobre argumentos que o Conselho dos Responsáveis queira submeter.

A Assembléia será também convocada todas as vezes que o Conselho dos Responsáveis julgar oportuno ou que seja solicitada por pelo menos metade dos associados.

Cabe ao Responsável Geral convocar a Assembléia mediante apropriada publicação de aviso no boletim da Associação ao menos trinta dias antes da data da reunião, ou poderá ser convocada por carta registrada, telex ou fax que serão expedidos pelo menos sete dias antes da data de convocação.

A assembléia é presidida pelo Responsável Geral que redigirá a ata com a ajuda de um secretário por ele escolhido.

### **Art. 11 - Procedimento da Assembléia**

As reuniões da Assembléia da Associação são válidas:

- em primeira convocação com a participação dos dois terços de todos os membros que têm direitos a voto;
- em segunda convocação, a ser efetuada num prazo não inferior a vinte quatro horas da primeira, com a participação da maioria absoluta dos que tem direito a voto.

As deliberações serão feitas, seja na primeira que na segunda convocação, com o voto favorável da maioria absoluta dos participantes.

### **Art. 12 - Responsável Geral**

O Responsável Geral provê a:

- a) promover e assegurar com meios idôneos a atuação do espírito da Associação como emerge no presente Estatuto e na Carta de Fundação;
- b) assegurar, com o objetivo de garantir a atuação das finalidades estatutárias, a formação espiritual dos associados e daqueles que aspiram se tornar associados;
- c) nomear as pessoas as quais confiar os cargos de direção das várias obras promovidas pela Associação, ouvido o parecer do Conselho dos Responsáveis;

- d) convocar a Assembléia e o Conselho dos Responsáveis, estabelecendo a pauta;
- e) confirmar as deliberações da Assembléia e do Conselho dos Responsáveis e zelar pela sua execução;
- f) representar a Associação a todos os efeitos eclesiais.

O Responsável Geral assume, outrossim, todas as medidas extraordinárias nas matérias de competência do Conselho dos Responsáveis caso sejam urgentes ou necessários para garantir o funcionamento da Associação, levando-as ao conhecimento do Conselho dos Responsáveis na primeira reunião posterior.

O Responsável Geral é eleito pela Assembléia da Associação por seis anos e é reelegível. Para que a eleição seja válida é necessária a presença – física ou por indicação escrita – da maioria dos membros convocados.

O fundador da Associação Padre Oreste Benzi é Responsável Geral vitalício.

### **Art. 13 - Vice-Responsável Geral**

O Vice-Responsável Geral assume todas as funções do Responsável Geral em caso de sua ausência ou impedimento e, caso o Responsável Geral venha a faltar por qualquer razão, ele convocará dentro de três meses a Assembléia para a eleição do sucessor.

O vice-Responsável Geral é eleito pelo Conselho

dos Responsáveis em seu meio (isto é, pode ser indicado um dos responsáveis províncias) e o mandato dura três anos e é reelegível.

#### **Art. 14 - Conselho dos Responsáveis**

Ao Conselho dos Responsáveis – composto pelo Responsável Geral e pelos Responsáveis Provinciais – compete todos os poderes para a gestão ordinária e extraordinária da Associação e o exercício de cada faculdade considerada necessária, útil ou oportuna para alcançar os fins estatutários.

O Conselho dos Responsáveis poderá delegar tarefas inerentes à gestão da Entidade a um ou mais associados como também nomear procuradores especiais “ad negotia”, escolhendo também entre pessoas externas à Associação.

#### **Art. 15 - Reuniões do Conselho dos Responsáveis**

O Conselho dos Responsáveis se reúne pelo menos duas vezes ao ano e toda vez que o Responsável Geral considerar oportuno ou então quando for solicitado pela maioria de seus membros. Cabe ao Responsável Geral convocar o Conselho dos Responsáveis e estabelecer a ordem do dia.

Cada membro da Comunidade pode propor argumentos para serem submetidos ao Conselho dos Responsáveis.

A convocação deve ser feita mediante carta registrada pelo menos sete dias antes da data da reunião ou então, em caso de urgência e/ou necessidade, mediante telegrama, telex, fax, expedido pelo menos quarenta e oito horas antes da data prevista.

As reuniões são válidas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

As deliberações são feitas através do voto da maioria dos presentes e em caso de empate, prevalece o voto do Responsável Geral.

O Responsável Geral, assessorado por um secretário escolhido por ele entre os membros do Conselho dos Responsáveis, redige as atas das reuniões para serem transcritas no livro de atas.

### **Art. 16 - Representante legal**

O Representante legal representa a Associação para todos os efeitos civis, agindo em conformidade com as deliberações do Conselho dos Responsáveis.

O Representante legal é eleito pelo Conselho dos Responsáveis, permanece no cargo três anos e pode ser reeleito.

### **Art. 17 - Revisão das Contas**

A gestão é controlada por três Revisores nomeados pela Assembléia da Associação podendo ser também pessoas externas à Associação, preferivelmente escolhidos entre profissionais de indubitável honestidade e competência.

Os Revisores permanecem no cargo três anos e são reelegíveis.

### **Art. 18 - Províncias**

A Associação se articula em circunscrições territoriais denominadas províncias.

As províncias são instituídas pelo Conselho dos Responsáveis que há também plena faculdade de modificá-las ou extingui-las em função de um adequado prosseguimento dos fins estatutários.

A Assembléia dos Associados residentes em cada Província provê a cada três anos de eleger com procedimento previsto pelo cân. 119 do Código do Direito Canônico:

- a) o Responsável Provincial, que deve ser confirmado pelo Conselho dos Responsáveis do qual se tornará membro por direito;
- b) os Delegados da Província para a Assembléia da Associação no número de um para cada dez associados residentes;

- c) um Vice-delegado para cada Delegado com a tarefa de substituí-lo, caso este se encontre na impossibilidade de participar da Assembléia da Associação.

### **Art. 19 - Modificações do estatuto**

Eventuais modificações do Estatuto serão deliberadas pela Assembléia da Associação e com a aprovação dos dois terços dos votantes que, por sua vez, devem constituir mais da metade dos que tem direito ao voto.

As modificações do Estatuto assim deliberadas deverão obter também a aprovação do Pontifício Conselho para os Leigos.

### **Art. 20 - Extinção da Associação**

Em caso de dissolução da Associação, cuja liquidação deverá ser deliberada com as mesmas modalidades previstas no precedente art. 19 para as modificações do Estatuto, a concessão, devolução do patrimônio resíduo será decidida pelo Conselho dos Responsáveis segundo as exigências do período, excluindo toda e qualquer finalidade lucrativa e privilegiando entidades que se inspiram aos idênticos ideais ou ideais semelhantes àqueles da Associação.

Caso o Conselho dos Responsáveis não queira ou não possa assumir as relativas deliberações, toda decisão em mérito caberá à Santa Sé.

**Art. 21 - Diretório**

O Conselho dos Responsáveis aprovará um Diretório para a atuação do presente Estatuto.

**Art. 22 - Norma final**

Por tudo o que não foi expressamente previsto pelo presente Estatuto, vigoram as disposições do direito universal da Igreja.